

Instrumento Particular de Prestação de Serviços

GESTÃO DE CONSUMO – Página 1 de 8

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE GUARATUBA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.250.859/0001-52, com sede na Praça X, 10 - Loteamento Costa do Sol – Bertioga - SP, CEP 11.250-000, neste ato devidamente representado por Ricardo Arantes Pires, CPF 288.595.448-58 e Ricardo José Petry Balladi, CPF: 185.171.458-87, consoante seus atos constitutivos, doravante denominado **CONTRATANTE** e

LIVET SOLUÇÕES EM MEDIÇÕES LTDA, sediada na cidade de São Paulo, na Avenida Professor Vicente Rao, 1477, Conjunto 1581 - SUP, Jardim Petrópolis, CEP 04636-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.187.058/0001-45, neste ato representado nos termos de seus atos constitutivos por seu sócio administrador Umberto Augusto Caruso, CPF 084.477.478-24 doravante denominado **LIVET SOLUÇÕES**;

LIVET SOLUÇÕES e **CONTRATANTE**, também doravante simplesmente referidos, individualmente, como a PARTE e coletivamente como as PARTES.

Assim, as PARTES, conjuntamente, têm certo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, a **LIVET SOLUÇÕES** compromete-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços abaixo assinalados:

1.1.1. Serviços de GESTÃO com medição VISUAL de consumo (gestão do consumo de **água**) de cada unidade autônoma do **CONTRATANTE**, por meio de fotografias do medidor, com disponibilização de dados em uma planilha e disponibilizado para a Administradora do **CONTRATANTE** e para o Presidente através de seus e-mails.

1.1.2. Os dados das medições contemplam consumos individuais, utilizando-se a tabela aprovada pelos associados, conforme ata de assembléia de 26/03/2022, conforme anexo III.

1.1.2.1. Eventual alteração na tabela deverá ser comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a **LIVET SOLUÇÕES**, encaminhando-se a ata de assembléia que autorizou a alteração da tabela vigente.

1.1.3. A coleta do consumo individual será realizada uma vez por mês, em datas a serem definidas entre as partes. Uma vez não definida a data, a LiveT indicará a data das coletas ao **CONTRATANTE**.

1.1.3.1. A disponibilização do consumo individual mensal será em no máximo 10 (dez) dias após a data da coleta definida.

1.1.3.2. A **LIVET SOLUÇÕES** poderá alterar a data da coleta em caso de impossibilidade técnica ou de logística.

1.1.4. Não ocorrendo a entrega dos dados de coleta individual mensal por parte da **LIVET SOLUÇÕES**, o pagamento poderá ser bloqueado pelo **CONTRATANTE**, bem como, do contrário, os serviços poderão ser suspensos caso não haja pagamento sem justo motivo do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da multa estipulada no item 3.3, desde que seja encaminhado notificação por escrito, e decorrido o prazo de 5 (cinco) dias e a questão não tenha sido solucionada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato tem vigência por PERÍODO INDETERMINADO, iniciando na data de 01/08/2022, eventual rescisão deverá ser manifestado interesse por escrito mediante aviso prévio com 60 (sessenta) dias de antecedência.

DS
UAC

DS
A:

DS
[Assinatura]

Instrumento Particular de Prestação de Serviços

GESTÃO DE CONSUMO – Página 2 de 8

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1. A CONTRATANTE pagará a LIVET SOLUÇÕES a remuneração mensal pelos serviços de gestão e medição contínua do consumo de água, pelo preço unitário de **R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos)** por equipamento, resultando no total mensal de **R\$ 2.021,00 (dois mil e vinte um reais)**. Estes valores referem-se a **430 (quatrocentos e trinta)** medidores de água.

3.1.1. Os serviços foram dimensionados para uma coleta mensal de consumo e gestão destes consumos.

3.1.2. Esses valores serão cobrados a partir da coleta base (start-up).

3.2. Os serviços deverão ser pagos 07 dias após a entrega dos relatórios de gestão dos consumos individuais, sendo as faturas emitidas pela **LIVET SOLUÇÕES** e enviadas exclusivamente via e-mail, conforme dados coletados no mês em que o consumo incorreu.

3.3. Na hipótese de atraso ou inadimplemento, sem justo motivo, de quaisquer quantias devidas à **LIVET SOLUÇÕES**, o **CONTRATANTE** deverá pagá-las acrescidas de multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores devidos, corrigidos monetariamente, caso o atraso ou falta de pagamento seja sem justo motivo.

3.4. O preço estipulado na **CLÁUSULA 3.1** será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

3.5. Caso haja falência, recuperação judicial ou extinção da **LIVET SOLUÇÕES**, seus sucessores e ou liquidantes, receberão os honorários na proporção do trabalho realizado e nas condições previstas neste instrumento contratual, assim como caso haja rescisão contratual por qualquer motivo que for.

3.6. Todas as despesas com deslocamento, estadia, mão-de-obra, impostos, seguros, encargos sociais, para a elaboração do objeto deste contrato, estão inclusos no preço mensal disposto na Cláusula 3.

CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL

4.1. As PARTES poderão rescindir o presente instrumento nas seguintes hipóteses:

4.1.1. A qualquer tempo e por qualquer umas das partes, de forma unilateral poderá solicitar a denúncia imotivada deste contrato, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sem que incida qualquer ônus e/ou indenização a parte que efetuar a denúncia.

4.1.2. Diante do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento, se não resolvidas no prazo de 30 (trinta) dias após notificação escrita à PARTE que o está descumprindo;

4.1.3. Caso fortuito ou força maior, conforme previstos na legislação brasileira, desde que sua ocorrência venha a tornar impossível ou extremamente oneroso a qualquer das PARTES a continuidade da prestação dos Serviços de Medição.

4.1.4. No caso de estado de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das PARTES.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento não poderão ser cedidos ou transferidos por qualquer das PARTES sem o prévio e expresso consentimento da outra.

5.2. Os tributos, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, devidos direta ou indiretamente em função do presente instrumento ou sua execução constituem ônus e responsabilidade do contribuinte, conforme definido na legislação tributária pertinente.

5.3. A **LIVET SOLUÇÕES** declara estar em dia com todas as obrigações fiscais e legais para o desempenho de suas funções;

DS
UAC

DS
P.

DS
[Assinatura]

Instrumento Particular de Prestação de Serviços

GESTÃO DE CONSUMO – Página 3 de 8

5.4. A **LIVET SOLUÇÕES** obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer informações correlatas ao **CONTRATANTE** de que venha a ter conhecimento ou acesso, o que lhe venha a ser confiado em razão deste contrato, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, comercializar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob pena da lei, a qualquer tempo.

5.5. O **CONTRATANTE** obriga-se durante a vigência do presente contrato a providenciar a cientificação dos proprietários das unidades em que houver a detecção de problemas na coleta e consumo para a regularização bem como a apresentar a ata de Assembleia onde conste que foi dada ciência aos condôminos das formas de tarifação existentes e eleição da escolhida.

5.6. As **PARTES** declaram, guardando os princípios de probidade e boa-fé, que não conhecem fato ou qualidade que a outra PARTE não tenha conhecimento, e que se conhecido o negócio não se teria realizado.

5.7. Os chamados para manutenção, assim como também as visitas no caso de o problema não ter sido originado dos equipamentos ou serviços prestados, será cobrada uma taxa de visita no valor de R\$ 180,00, a ser faturada diretamente ao **CONTRATANTE**. Os serviços de manutenção deverão ser contratados diretamente com a **LIVET SOLUÇÕES**.

5.7.1. Após realizar a manutenção corretiva, o técnico da **LIVET SOLUÇÕES** deverá deixar um relatório informando a situação dos equipamentos e se há necessidade de troca de alguma peça, servindo o referido relatório como prova da execução do serviço de manutenção corretiva mediante a assinatura do técnico bem como a assinatura de ciente do responsável do **CONTRATANTE**.

5.8. É vedado desde já à **LIVET SOLUÇÕES**, utilizar o presente objeto contratual em garantias para transações bancárias e/ou financeiras de qualquer espécie, efetuar operação de desconto, negociar, repassar ou de qualquer forma ceder os créditos decorrentes da execução desse a Bancos, empresas de “factoring” ou terceiros, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

5.9. Todo e qualquer serviço a ser executado, bem como a utilização de equipamento ou de material, que não estejam previstos no presente contrato, somente poderão ocorrer, se houver determinação por escrito, devidamente assinada pelo **CONTRATANTE**, passando a fazer parte integrante deste contrato.

5.10. Fica convencionado que a **LIVET SOLUÇÕES**, em relação aos seus funcionários alocados no **CONTRATANTE**, se responsabiliza por quaisquer ônus decorrente de fiscalizações realizadas pelo Ministério do Trabalho e do Emprego, através das Delegacias Regionais do Trabalho, tais como notificações para apresentação de documentos, registros de empregados, esclarecimentos, e outros que forem pertinentes à situação, além da apresentação de defesas e recursos administrativos decorrentes de autuações fiscais, com o necessário pagamento das multas administrativas impostas.

5.11. A tolerância de uma das partes para com a outra no cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste contrato será mera liberalidade, não implicando novação ou renúncia a qualquer direito, sendo reservado o direito da parte tolerante de, a qualquer tempo, exigir da outra parte o fiel e cabal cumprimento de suas obrigações.

5.12. Fica desde já estabelecido que, em caso de eventual pedido de vistoria em medidores solicitada pelo **CONTRATANTE**, condômino ou interessado, será cobrada a taxa de R\$180,00 (cento e oitenta reais) pela visita técnica.

5.12.1. Detectado problema no medidor que necessite de manutenção/conserto/troca, será apresentado orçamento de serviços e peças, para aprovação pelo responsável pela unidade vistoriada.

5.12.2. Não aprovado o orçamento para a manutenção/conserto/troca, deverá o condômino providenciar por conta própria a regularização, restando de total responsabilidade do condômino e do **CONTRATANTE** eventuais divergências na coleta e consumo, isentando-se a LiveT de quaisquer responsabilidades quanto a medição realizada, uma vez que a irregularidade/defeito nos

DS
ValDSDS

Instrumento Particular de Prestação de Serviços

GESTÃO DE CONSUMO – Página 4 de 8

equipamentos pode causar divergência na coleta e gestão do consumo.

5.13. Todas as informações, dados técnicos, pessoais, pessoais sensíveis, ou, qualquer outro que venha a ser necessário para a celebração do presente instrumento serão considerados estritamente confidenciais pelas **PARTES**, ambas obrigando-se a preservar sua confidencialidade e a não os divulgar a terceiros, mesmo após a vigência do presente contrato.

Parágrafo Único: A assinatura deste contrato implica no consentimento de ambas as partes para todo e qualquer tratamento de dados, desde que necessário ao cumprimento dos objetos contratuais em sua totalidade, tudo de acordo com o instituído pelo inciso X do art. 5º da Lei Nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de dados)

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA LIVET SOLUÇÕES

6.1. Cumprir, durante a prestação dos serviços com todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável por infrações cometidas;

6.2. A **LIVET SOLUÇÕES** obriga-se a manter seus funcionários uniformizados e portando crachá de identificação, durante a prestação de serviços;

6.3. Orientar seus funcionários a não circularem pelo CONTRATANTE fora do horário de trabalho e a não utilizarem áreas sociais ou de serviço, salvo aquelas cujo uso seja necessário a boa execução dos serviços;

6.4. Fornecer, na data de assinatura do presente contrato, relação com nome, RG e cargo dos funcionários que irão realizar os serviços, sob pena de não ser autorizada a entrada no CONTRATANTE, sem que tal infração permita a extensão no prazo final acordado;

6.5. Exercer suas atividades respeitados os dispositivos da Convenção e Regulamento Interno do CONTRATANTE;

6.6. A **LIVET SOLUÇÕES** obriga-se a substituir qualquer funcionário que se encontre em atividade nas dependências do **CONTRATANTE**, bastando para tanto uma solicitação do **CONTRATANTE** por escrito, sendo que tal fato não acarretará qualquer acréscimo ao preço dos serviços;

6.7. A **LIVET SOLUÇÕES** obriga-se a executar todos os serviços com observância das normas técnicas e legislação vigente, com pessoal qualificado, com a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) obrigatórios, quando necessários;

6.8. Assumir integralmente e responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou danos que seus funcionários e/ou prepostos venham a sofrer, durante a prestação de serviços, obrigando-se a acobertá-los através de seguro coletivo contra danos e acidentes pessoais;

6.9. A **LIVET SOLUÇÕES** responderá por quaisquer danos causados por seus funcionários, por dolo ou culpa devidamente apurada, contra o **CONTRATANTE**, seus funcionários ou terceiros, dentro dos limites do CONTRATANTE, no horário de trabalho;

6.10. Efetuar todos os recolhimentos fiscais, previdenciários, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários e forem pertinentes à execução dos serviços ora contratados;

6.11. Efetuar o registro nas CTPS de seus funcionários, sem qualquer exceção, e apresentar cópia dos registros ao **CONTRATANTE**, sob pena de não poder iniciar os serviços;

6.12. A entregar, antes do início dos trabalhos e quando solicitado, as guias que comprovem o recolhimento de INSS e de FGTS de seus funcionários.

6.13. A **LIVET SOLUÇÕES** fornecerá mão-de-obra técnica especializada para o desenvolvimento dos trabalhos, disponibilizará equipamentos de proteção individual, toda a aparelhagem técnica para a realização dos trabalhos objeto do presente contrato.

6.14. Responsabilizar-se pelo pagamento e remuneração de seus funcionários, bem como por todos os encargos decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária.

DS
UAC

DS
sp.

DS
[Assinatura]

Instrumento Particular de Prestação de Serviços

GESTÃO DE CONSUMO – Página 5 de 8

6.15. Isentar o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades referentes à legislação trabalhista, da relação de emprego entre a **LIVET SOLUÇÕES** e seus funcionários, prepostos e terceiros contratados, comprometendo-se a assumir de maneira isolada, o pólo passivo das reclamações trabalhistas, pelo período em que o reclamante tiver sido seu empregado. Caso o juízo competente entenda pela sua manutenção no pólo passivo, e alguma condenação lhe for imposta, a **LIVET SOLUÇÕES** se obriga a ressarcir imediatamente ao **CONTRATANTE** todos os valores gastos a este título, inclusive honorários advocatícios e custos processuais.

6.16. A **LIVET SOLUÇÕES** se obriga a cumprir pontual e integralmente o escopo contratual e as condições e exigências previstas no presente instrumento.

Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratante.

7. A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer à **LIVET SOLUÇÕES** todos os documentos e informações necessários para o desempenho do objeto do presente contrato, especialmente a fatura emitida pelo relógio fiscal-

7.1. A **CONTRATANTE** se obriga a adimplir pontualmente os pagamentos estipulados na Cláusula Terceira em favor da **LIVET SOLUÇÕES**.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE

8. As **PARTE**s se obrigam a manter sob absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações e conhecimentos técnicos decorrentes ou que envolvam o objeto deste Contrato, qualquer que seja a forma pelas quais tais conhecimentos ou informações tenham sido revelados, inclusive após extinção da relação contratual, sendo que o seu descumprimento implicará na reparação dos danos causados a serem apurados judicialmente.

8.1.. As informações ou conhecimentos técnicos referidos no “caput” desta Cláusula somente poderão ser revelados e/ou divulgados mediante expressa autorização da **PARTE** detentora da informação e/ou do conhecimento ou se tiverem que ser reveladas por ordem judicial ou para garantir judicialmente o direito ou a defesa de qualquer das partes.

8.2. Para efeito deste Contrato são consideradas informações ou conhecimentos técnicos sigilosos e confidenciais toda e qualquer informação ou conhecimento gerado em decorrência das atividades ora **LIVET SOLUÇÕES**, sejam verbais, escritos ou mesmo obtidos através de meios mecânicos e/ou telefônicos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

9. As partes de comum acordo e livremente fazem a eleição do Foro da Comarca de Bertioga - SP, com a expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente a fim de dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

A invalidade ou ilegalidade de qualquer disposição deste contrato não afetará a validade das demais cláusulas. Este instrumento constitui o acordo total entre as Partes referente aos serviços e revoga todos os acordos, propostas, correspondências, acordos e entendimentos anteriores, escritos ou verbais, entre as Partes.

Eventual tolerância de qualquer das Partes, no cumprimento pela outra de qualquer obrigação oriunda deste contrato, não caracteriza renúncia ou novação do direito correspondente, que poderá ser exercido a qualquer tempo, obedecidos os prazos prescricionais.

Os termos e condições deste contrato não podem ser modificados ou aditados, exceto através de termo de aditamento escrito e assinado por ambas as Partes.

O presente contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, responsabilidade solidária ou conjunta.

DS
UAC

DS
P.

DS
[Assinatura]

Instrumento Particular de Prestação de Serviços

GESTÃO DE CONSUMO – Página 6 de 8

Nos termos da legislação aplicável as Partes declaram, caso conveniente, sua concordância com a assinatura eletrônica do presente contrato e com o seu processamento por meio da plataforma de assinatura eletrônica denominada DocuSign, sem qualquer limitação de sua validade ou exequibilidade.

E por estarem as partes assim ajustadas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de livre e espontânea vontade, para que produza todos os efeitos de direito.

São Paulo, 18 de agosto de 2022.

DocuSigned by:



LIVET SOLUÇÕES EM MEDIÇÕES LTDA

CNPJ 33.187.058/0001-45

Umberto Augusto Caruso

CPF: 084.477.478-24

DocuSigned by:



ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE GUARATUBA

CNPJ: 52.250.859/0001-52

Representante Legal:

Ricardo Arantes Pires

CPF: 288.595.448-58 e

Ricardo José Petry Balladi

CPF: 185.171.458-87

DocuSigned by:



685D85C67DCF4C7...

Testemunhas:

DocuSigned by:



Nome: Thatiane Amilevicius Fernandes

CPF: 350.043.368-57

E-mail: contajusta@livet.com.br

DocuSigned by:



Nome: Mayara de Barros Soares

CPF: 443.477.558-80

E-mail: adm@azevedovilela.adv.br

Instrumento Particular de Prestação de Serviços

GESTÃO DE CONSUMO – Página 7 de 8

ANEXO I

Tabela Concessionária

Consiste em incluir o consumo de cada unidade na tabela da concessionária, onde quanto maior o consumo, maior o valor em R\$ do m³. Nesta forma de tarifação a arrecadação do CONTRATANTE em moeda corrente poderá ser maior que o valor da conta total do CONTRATANTE tendo em vista a progressão da tabela.

Tarifa simples

Os consumos indicados nos medidores individuais serão multiplicados pelo fator das contas da concessionária. Ele é calculado da seguinte maneira: o total em R\$ é dividido pelo total em M³ da conta das concessionárias, encontrando-se assim o valor do M³. Nesta forma não há a progressão quanto ao consumo maior, todos pagam o mesmo valor pelo M³, independentemente do consumo.

DS
UAC

DS
P.

DS


Instrumento Particular de Prestação de Serviços

ANEXO II



^{DS}
UAC

^{DS}
A.

^{DS}
[Handwritten Signature]